

RESOLUÇÃO Nº 01/14 – C.A./BERTPREV

ALEXANDRE HOPE HERRERA, Presidente Interino do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no disposto no artigo 96, § 1º; 103, II e 82, § 3º, todos da LC 95/13 e pela Portaria nº 31/13 - BERTPREV, e considerando deliberação do Conselho Administrativo, em reunião ocorrida em 30/01/14, registrada em livro de atas, baixa a presente Resolução, nos seguintes termos:

Art. 1º. Por esta Resolução disciplina-se o parcelamento de valores oriundos de contribuições previdenciárias não descontadas dos segurados e não repassadas pelos órgãos patronais ao BERTPREV, assim como não pagas diretamente pelos segurados, quando couber, conforme Anexos I e II – Modelos de Termo de Acordo, parte integrante da presente resolução.

Art. 2º. Autoriza-se o parcelamento de débitos até o máximo de 60 (sessenta) parcelas, mediante desconto em folha de pagamento mensal do órgão patronal, para o caso de contribuições previdenciárias não descontadas dos segurados e não repassadas pelos órgãos patronais ao BERTPREV, e depósito em conta bancária em nome do BERTPREV, para o caso de não pagamento a cargo diretamente do segurado.

Art. 3º. Os pagamentos deverão iniciar-se na folha de pagamento do mês seguinte ou até o dia 10 do mês seguinte, ambos a contar da assinatura do presente termo, conforme uma das situações descritas no artigo anterior.

Art. 4º. Para apuração do montante devido, deverá ser observada a legislação pertinente no que tange a pagamento em atraso das contribuições previdenciárias,

utilizando-se dos mesmos índices de correção monetária para as parcelas vincendas, com acréscimo de juros de 1% ao mês.

Parágrafo único – Deverão ser observados os mesmos critérios estabelecidos no artigo 83, caput da LC 95/13 para o atraso no pagamento de qualquer parcela.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 30 de janeiro de 2.014.

ALEXANDRE HOPE HERRERA
PRESIDENTE INTERINO

ANEXO I

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS NÃO DESCONTADOS PELO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO.

o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV**, com sede à R. Rafael Costábile, 596, Jd. Lido, cidade de Bertiooga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.581.343/0001-12, representado neste ato por _____, Presidente da Autarquia, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da cédula de identidade RG nº. _____ e CPF/MF nº. _____, residente e domiciliado à _____; _____ (**órgão patronal**), com sede à _____, inscrito no CNPJ _____, representada neste ato por seu _____ (representante legal), _____ (_____) e o (a) **segurado** (a) _____ (qualificação do segurado), ocupante do cargo efetivo de _____, do quadro de pessoal da _____ (órgão patronal), sob o registro funcional nº _____, conforme o constante no processo administrativo nº _____ - BERTPREV, acordam entre si o seguinte:

Cláusula primeira: Do Objeto.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertiooga - BERTPREV é credor da quantia de R\$ _____ (_____), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à _____ (origem do débito), discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento, o segurado confessa ser devedor do montante citado e compromete-se a quitá-lo mediante desconto em folha de pagamento mensal, gerida pelo (a) _____ (órgão patronal), que aqui se compromete a assim realizar, a partir do mês seguinte ao da assinatura do presente termo, com depósito em conta bancária em nome do BERTPREV: Banco _____ Agência _____ Conta corrente nº _____ e envio de comprovantes de pagamento.

O Segurado renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do credor de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período ou fato gerador.

Clausula segunda – Do Pagamento

Os valores originais e atualizados da dívida estão discriminados conforme planilha abaixo:

(Planilha)

O Montante de R\$ _____ (_____) será pago em ____ (____) parcelas mensais e sucessivas de R\$ _____ (_____), conforme determina a Resolução nº 01/14 C.A./BERTPREV, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão multa de 2% e juros de 1% (hum por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, desde a data do vencimento até a data do pagamento, encargos esses a serem suportados pelo (a) _____ (órgão patronal).

Cláusula Terceira – Da Correção.

Os valores devidos foram atualizados pelo índice UFIB até a competência de julho/13, em virtude de sua previsão na LC 12/02 e a partir do mês de agosto/13 pelo IPCA, em virtude sua previsão na LC 95/13, e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA, acrescido de taxa de juros de 1% ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Clausula Quarta – Da Rescisão.

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) A infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) A falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do debito em Dívida Ativa, no todo ou em parte, implicando na atualização monetária sobre o saldo devedor, acrescida dos juros de 1% (hum por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios, em desfavor da (o) _____ (órgão patronal), dada a sua qualidade de responsável tributário pelo desconto originalmente não feito.

Clausula quinta: Da Definitividade.

A assinatura do presente termo pelo devedor importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos do art. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

Clausula sexta: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venha a surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem foro da comarca do Município de Bertioxa, do estado de São Paulo.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bertioga, ---Data---

--Representante Legal--

Órgão Patronal.

--Presidente--

BERTPREV

-- Segurado--

Testemunhas:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____

ANEXO II

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS NÃO PAGOS DIRETAMENTE PELO SEGURADO.

o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV**, com sede à R. Rafael Costábile, 596, Jd. Lido, cidade de Bertiooga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.581.343/0001-12, representado neste ato por _____, Presidente da Autarquia, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da cédula de identidade RG nº. _____ e CPF/MF nº. _____, residente e domiciliado à _____; _____ (**órgão patronal**), com sede à _____, inscrito no CNPJ _____, representada neste ato por seu _____ (representante legal), _____ (_____) e o (a) **segurado** (a) _____ (qualificação do segurado), ocupante do cargo efetivo de _____, do quadro de pessoal da _____ (órgão patronal), sob o registro funcional nº _____, conforme o constante no processo administrativo nº _____ - BERTPREV, acordam entre si o seguinte:

Cláusula primeira: Do Objeto.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertiooga - BERTPREV é credor da quantia de R\$ _____ (_____), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não pagas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à _____ (origem do débito), discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento, o (a) segurado (a) confessa ser devedor (a) do montante citado e compromete-se a quitá-lo mediante depósito em conta bancária em nome do BERTPREV: Banco _____ Agência _____ Conta corrente nº _____ e envio de comprovantes de pagamento, até o dia 10 do mês seguinte ao da assinatura do presente termo.

O (a) Segurado (a) renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do credor de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período ou fato gerador.

Clausula segunda – Do Pagamento

Os valores originais e atualizados da dívida estão discriminados conforme planilha abaixo:

(Planilha)

O Montante de R\$ _____ (_____) será pago em ____ (____) parcelas mensais e sucessivas de R\$ _____ (_____), conforme determina a Resolução nº 01/14 C.A./BERTPREV, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira, até o dia 10 de cada mês, observada a cláusula primeira quanto ao início de pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão multa de 2% e juros de 1% (hum por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Cláusula Terceira – Da Correção.

Os valores devidos foram atualizados pelo índice UFIB até a competência de julho/13, em virtude de sua previsão na LC 12/02 e a partir do mês de agosto/13 pelo IPCA, em virtude sua previsão na LC 95/13, e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA, acrescido de taxa de juros de 1% ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Clausula Quarta – Da Rescisão.

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) A infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) A falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do debito em Dívida Ativa, no todo ou em parte, implicando na atualização monetária sobre o saldo devedor, acrescida dos juros de 1% (hum por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

Clausula quinta: Da Definitividade.

A assinatura do presente termo pelo devedor importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos do art. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

Clausula sexta: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venha a surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem foro da comarca do Município de Bertioga, do estado de São Paulo.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bertioga, ---Data---

--Presidente--

BERTPREV

-- Segurado--

Testemunhas:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____